

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 363 /2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar e sistematizar ações de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais a serem desenvolvidas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

Considerando a grande demanda pelos serviços de Fisioterapia e Reeducação Postural Global (RPG) prestados pelo Tribunal a magistrados e servidores;

Considerando a necessidade de implementação de um serviço que promova a prevenção e a reabilitação de doenças do aparelho musculoesquelético aos magistrados e servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Os atendimentos clínicos do serviço de Fisioterapia e Reeducação Postural Global - RPG serão prestados mediante encaminhamento médico e agendamento prévio de magistrados e servidores, de acordo com a disponibilidade de horário.

§ 1º A cada encaminhamento médico serão autorizadas, no máximo, dez sessões por paciente.

§ 2º Poderá haver prorrogação por mais dez sessões, uma única vez, mediante avaliação do fisioterapeuta.

§ 3º Nos casos considerados crônicos, esgotadas as sessões disponibilizadas pelo Tribunal, será realizado encaminhamento para atendimento por profissionais especializados fora do âmbito deste Regional.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do esgotamento previsto no parágrafo anterior, caso o paciente opte pelo serviço prestado por este Tribunal, deverá aguardar, no final da lista de espera, o surgimento de uma nova vaga.

§ 5º Em relação às ausências, os servidores e os magistrados poderão ter:

I – três faltas justificadas durante todo o tratamento, que não serão computadas no total de atendimentos;

II - duas faltas sem justificativa, consecutivas ou não.

§ 6º Acima dos limites estabelecidos nos incisos anteriores, ocorrerá o desligamento compulsório do tratamento, independente de prévio aviso.

§ 7º Para novo atendimento, o paciente deverá aguardar, no final da lista de espera, o surgimento de vaga.

Art. 2º O Tribunal disporá de um programa de reabilitação e prevenção de fisioterapia em grupo, que será composto de até 6 pessoas por turma, cujo objetivo será prevenir o agravamento ou o surgimento de desordens relacionadas com o aparelho musculoesquelético.

§ 1º O programa terá prazo determinado de aproximadamente 5 (cinco) meses e, ao final deste período, ocorrerá o desligamento compulsório do participante.

§ 2º As inscrições realizar-se-ão semestralmente antes do início do programa e as vagas serão limitadas.

§ 3º Para ingressar no programa, os interessados deverão estar enquadrados nos seguintes critérios:

I – não estar em atendimento no serviço de fisioterapia ou RPG;

II – indicação expressa da fisioterapeuta do Tribunal para magistrados e servidores que tenham recebido alta da fisioterapia ou da RPG;

III – triagem de magistrados e servidores com indicação médica expressa de fisioterapia, uma vez que não poderão ser contemplados pelo programa indivíduos que se encontrem na fase aguda de qualquer patologia ortopédica, reumatológica, neurológica ou cardiorrespiratória.

§ 4º A inclusão de magistrados e servidores que não se enquadram nos incisos do § 3º do artigo 2º, ocorrerá somente na hipótese de não preenchimento das vagas disponíveis.

§ 5º Em relação às ausências, magistrados e servidores poderão ter duas faltas consecutivas ou não dentro de cada mês, exceto por motivo de férias, doenças ou licenças remuneradas. Neste caso, qualquer que seja o motivo, não haverá possibilidade de reposição dos atendimentos perdidos.

§ 6º Acima dos limites estabelecidos no parágrafo anterior, ocorrerá o desligamento compulsório do programa, independente de prévio aviso.

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, o participante não garantirá vaga nas turmas do semestre seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DJe e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 28 de agosto de 2013.

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidente